

4 — Por furtos, roubos, danos ou extravio de acessórios de qualquer natureza, bem como de objectos deixados no interior ou exterior do veículo, não poderá ser imputada ou assacada qualquer responsabilidade à entidade gestora, devendo os utilizadores fechar os seus veículos à chave, não deixando os bilhetes, cartões de estacionamento ou quaisquer outros objectos no interior dos mesmos.

5 — De igual modo, não poderá ainda ser imputada ou assacada qualquer responsabilidade à entidade gestora por danos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem razão aparente no parque ou nas vias de acesso ao mesmo, independentemente da causa ou origem de tais danos ou prejuízos.

6 — A entidade gestora não é responsável por quaisquer prejuízos causados por utilizadores no parque de estacionamento.

SECÇÃO III

Funcionamento do parque

Artigo 23.º

Agentes de fiscalização do parque

1 — Todos os funcionários do parque deverão justificar a sua qualidade através da apresentação de um documento passado pela entidade gestora ou pela exibição de nome, em placa identificativa, exibida em local visível.

2 — Para o regular funcionamento do parque, os funcionários bem como os utilizadores, deverão pautar a sua conduta pela urbanidade, dignidade e respeito.

Artigo 24.º

Competências e omissões

1 — São exercidas pela Loulé Concelho Global, EM enquanto entidade gestora do parque de estacionamento as competências relativas à execução do presente Regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal de Loulé fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

3 — Sempre que necessário a Câmara Municipal de Loulé poderá delegar, na Loulé Concelho Global, EM, competências de fiscalização nos arruamentos contíguos aos limites do parque de estacionamento.

4 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

5 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada.

Artigo 25.º

Reclamações

As reclamações ou observações relativas ao funcionamento do parque poderão ser dirigidas por escrito por qualquer utilizador, devendo ser dirigidas à entidade gestora ou entregues directamente aos serviços de supervisão/piquete do parque, em documento próprio a facultar ao reclamante em local a designar pela entidade gestora e com informação no local.

Artigo 26.º

Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento das disposições do presente regulamento, deverão os funcionários da entidade gestora relatar os

factos por escrito, com vista ao apuramento de eventuais responsabilidades.

2 — As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

Artigo 27.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes do Regulamento do Parque de Estacionamento Municipal, aprovado em 24 de Setembro de 2004 e publicado no aviso n.º 8606/2004 no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260 de 05 de Novembro de 2004.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor oito dias após a sua publicação.

304643588

Regulamento n.º 302/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 13 de Abril de 2011, o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada Zona 05 — Vale do Lobo cujo projecto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 23 de Fevereiro de 2011, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento específico de estacionamento de duração limitada zona 05 — Vale do Lobo

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 05 — Vale do Lobo.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 05 — Vale do Lobo compreende os seguintes arruamentos:

Avenida do Mar, Estrada da Horta, Estrada da Praia das Dunas Douradas (Garrão Poente).

Artigo 3.º

Dias, horários e taxas

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido nas seguintes tabelas:

a) Época Alta, de 1 de Junho a 30 de Setembro:

Dias e horários	Taxa aplicável	Arruamentos
Todos os dias das 09h às 24h	A+	Avenida do Mar, Estrada da Horta.
Todos os dias das 09h às 20h	A+	Estrada da Praia das Dunas Douradas (Garrão Poente).

b) Época Baixa, de 01 de Outubro a 31 de Maio:

Dias e horários	Taxa aplicável	Arruamentos
Todos os dias das 09h às 19h	A	Avenida do Mar, Estrada da Horta.

2 — Os limites horários previstos no número anterior poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas e Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

2 — O não pagamento da taxa correspondente ao período de estacionamento, pode implicar o pagamento do valor da taxa máxima diária.

Artigo 6.º

Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, desde que circunscritos à sua morada de residência e arruamentos adjacentes e conforme o referido no artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

b) Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 7.º

Veículos de residentes

1 — Os veículos referidos na alínea a) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º, ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2 — Poderá ser atribuído um único cartão/dístico de residente aos proprietários das fracções residenciais que não tenham residência principal e permanente nas zonas definidas no artigo 2.º, desde que estes façam prova da mesma e de que não possuem estacionamento de acesso privado.

a) Neste caso será excluído o cumprimento da alínea c) do artigo 12.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, relativo à referência da marca, modelo e matrícula do veículo, e em sua substituição deverá constar a referência do código da fracção residencial a que está associado.

b) O cartão/dístico será válido exclusivamente para a isenção de pagamento do estacionamento nos Parques de Estacionamento da Praça.

c) O cartão/dístico a atribuir poderá estar sujeito a caução.

Artigo 8.º

Omissões

As omissões do presente regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 8 dias após a sua publicação.
304643011

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 10548/2011

Na sequência do Aviso n.º 6004/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2011, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 14 e 28, ambas de Abril do corrente ano, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado, sem alterações, o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.

Nos termos do artigo 117.º do Código já acima referido, foram consultadas as seguintes entidades representativas dos interesses afectados: juntas de freguesia do Concelho, GNR do Concelho, ACISM — Associação Comércio, Indústria e Serviços de Mafra, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.º

304640809

Declaração n.º 106/2011

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Mafra, em sessão realizada em 28 de Abril findo, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou declarar a utilidade pública da expropriação com carácter urgente dos seguintes prédios: 1-Prédio com a área de 3062 m², correspondente ao prédio sito na Freguesia da Ericeira, Concelho de Mafra, a confrontar a norte com António Fernandes Costa, a sul com herdeiros de João Duarte Portela, a nascente com José Miranda e a poente com Foz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 165, da Secção A e na matriz predial urbana sob o artigo 2084 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o n.º 1772/19920427, sendo sujeito activo/titular do direito de propriedade, Ângelo Custódio Rodrigues, S. A.; 2-Prédio com a área de 2750 m², correspondente ao prédio sito na Freguesia da Ericeira, Concelho de Mafra, a confrontar a norte com herdeiros de José Duarte Portela, a sul com Albertina Dias Portela, a nascente com José Miranda e a poente com Foz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 166, da Secção A e na matriz predial urbana sob o artigo 2083 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o n.º 1773/19920427, sendo sujeito activo/titular do direito de propriedade Ângelo Custódio Rodrigues, S. A.; 3-Prédio urbano, com a área de 4.000 m², sito na Freguesia da Ericeira, Concelho de Mafra, a confrontar a norte com Domínio Público, a sul com Caminho, a nascente com Manuel Leiria e a poente com Caminho, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1633, da Freguesia da Ericeira, Concelho de Mafra e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o n.º 4066/20020411, da Freguesia da Ericeira, sendo sujeito activo/titular do direito de propriedade, Banco BPI, S. A., encontrando-se o prédio locado, de acordo com a apresentação 23, de 2008/04/30, pelo prazo de 180 meses, com início em 2008/04/29, a Gonçalo Nuno Carmona da Costa Ferreira de Oliveira, Mafalda Carmona da Costa Ferreira de Oliveira, Teresa Margarida Gamboa Soares e onerado, com contrato de arrendamento comercial, à empresa Ribeira d'Ilhas Surfcamp- Exploração de Empreendimentos Hoteleiros, L.ª.

A expropriação tem por fim a implementação do Plano de Pormenor de Ribeira D' Ilhas, nas freguesias da Ericeira e Santo Isidoro, concelho de Mafra.

A deliberação foi proferida ao abrigo dos artigos 53.º, n.º 1, alínea r), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção vigente, 13.º e 14.º do Código das Expropriações e 128.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual e sustenta-se nos fundamentos de facto e direito constantes da proposta submetida à apreciação da Câmara Municipal, em reunião datada de 14 de Abril do presente ano, atento os documentos constantes do processo 9.2.3/2011/1.

3 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente, conforme despacho n.º 28/2009, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues*.

204645329

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 10549/2011

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Na sequência de procedimento de candidatura para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, publicado através da Oferta de Emprego Público